



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 66/19**

Luxemburgo, 23 de maio de 2019

Acórdão no processo T-107/17  
Frank Steinhoff e o./Banco Central Europeu (BCE)

**O Tribunal Geral julga improcedente a ação de indemnização proposta contra o BCE por investidores privados que sofreram perdas em razão da reestruturação da dívida pública grega em 2012**

*Essa reestruturação não constituía uma violação desmedida e intolerável do direito de propriedade desses investidores, mesmo que estes não tenham dado o seu acordo para a adoção dessa medida*

Na sequência da eclosão da crise da dívida pública grega em outubro de 2009, a Grécia, com o objetivo de retomar uma situação financeira viável, ponderou uma reestruturação da sua dívida pública no âmbito da qual os credores privados da Grécia contribuiriam para reduzir o encargo dessa dívida. Para tal, a Grécia encetou negociações com os investidores privados detentores de títulos de crédito emitidos pelo Estado grego com vista a trocar esses títulos por títulos de crédito novos.

Em 2 de fevereiro de 2012, a Grécia apresentou ao Banco Central Europeu («BCE») um pedido de parecer<sup>1</sup> sobre um projeto de lei relativo às modalidades de redução do montante da dívida pública grega. No seu pedido, a Grécia indicou que desejava alargar os efeitos de um acordo eventual com um certo número de credores sobre uma troca de títulos aos credores que não tivessem dado o seu consentimento a esse acordo.

Através do seu parecer de 17 de fevereiro de 2012, o BCE não formulou nenhuma objeção contra a lei grega prevista.

Na sequência da adoção da lei em causa, os credores detentores da grande maioria (85,8%) dos títulos de crédito em questão aceitaram a troca de títulos de crédito proposta pela Grécia, o que teve por consequência, em aplicação dessa lei, que os credores que não tivessem dado o seu acordo para essa troca foram obrigados a participar na mesma.

Posteriormente, alguns desses credores propuseram no Tribunal Geral da União Europeia uma ação de indemnização contra o BCE com vista à restituição das perdas financeiras que alegam ter sofrido em razão da pretensa omissão, por parte dessa instituição, de chamar a atenção da Grécia para o carácter ilegal da restituição planeada da dívida pública grega.

Com o seu acórdão de hoje, o Tribunal Geral recorda, em primeiro lugar, que a responsabilidade extracontratual do BCE pressupõe que estejam reunidas três condições cumulativas, a saber, que a regra de direito violada tenha por objeto conferir direitos aos particulares e que a violação seja suficientemente caracterizada, que a realidade do dano esteja demonstrada e, por último, que exista um nexo de causalidade direto entre a violação da obrigação que incumbe ao autor do ato e o dano sofrido. Neste contexto, o Tribunal Geral sublinha que o amplo poder de apreciação de que o BCE dispõe quando adota os seus pareceres implica que só uma violação manifesta e grave dos limites desse poder pode desencadear a sua responsabilidade extracontratual.

Em segundo lugar, no que respeita à questão de saber se, ao adotar o parecer controvertido, o BCE cometeu uma violação suficientemente caracterizada do direito da União ignorando de forma

<sup>1</sup> Ao abrigo do artigo 127.º, n.º 4, TFUE, conjugado com o artigo 282.º, n.º 5, TFUE.

manifesta e grave os limites do seu poder de apreciação, o Tribunal Geral salienta que a competência do BCE para emitir pareceres não tem por objetivo apreciar os direitos e as obrigações das partes nos contratos subjacentes aos títulos de crédito em causa, mas insere-se no quadro das suas missões fundamentais em matéria de política monetária e está ligada ao seu dever de velar pela manutenção da estabilidade dos preços. Por conseguinte, no contexto da adoção do parecer controvertido, **o BCE não era obrigado a pronunciar-se sobre a questão de saber se a Grécia tinha respeitado as suas obrigações decorrentes dos contratos em questão.**

Além disso, o Tribunal Geral salienta que **a reestruturação da dívida pública grega não deu origem a uma violação do princípio do respeito das obrigações contratuais**<sup>2</sup>, uma vez que o investimento em títulos de crédito estatais comporta sempre o risco de um prejuízo patrimonial devido ao grande lapso de tempo que decorre desde a emissão dos títulos e durante o qual existe o risco de imprevistos que limitem substancialmente, ou cheguem a inviabilizar, as capacidades financeiras do Estado, emissor ou garante desses títulos. Ora, **se tais imprevistos se verificarem, o Estado emissor pode tentar uma renegociação dessas obrigações** invocando<sup>3</sup> a alteração fundamental das circunstâncias essenciais que justificaram a celebração do contrato do qual essas obrigações fazem parte.

Em terceiro lugar, o Tribunal Geral considera que, tendo em conta o carácter fundamental do direito de propriedade garantido pelo artigo 17.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e o facto de que esse direito protege particulares, o BCE é obrigado a denunciar uma violação desse direito quando exerce as suas competências. Por conseguinte, a inobservância desta obrigação pode dar origem a responsabilidade extracontratual do BCE quando essa omissão constitua uma violação suficientemente caracterizada desse artigo. Todavia, o Tribunal Geral salienta que o gozo desse direito pode estar sujeito a restrições a fim de prosseguir objetivos de interesse geral.

A este respeito, o Tribunal Geral conclui que **a extensão não prevista pelos contratos subjacentes aos títulos de crédito em causa dos efeitos do acordo celebrado com certos credores sobre a redução do valor nominal desses títulos a credores que não tenham dado o seu consentimento a esse acordo implicou uma violação do direito de propriedade desses credores. Todavia, tal extensão responde ao objetivo de interesse geral que consiste em assegurar a estabilidade do sistema bancário da zona euro no seu todo e não constitui uma violação desmedida e intolerável desse direito.**

Nestas circunstâncias, **na falta de qualquer elemento de prova que demonstre que o BCE cometeu uma violação suficientemente caracterizada do direito da União, o Tribunal Geral julga improcedente a ação de indemnização.**

---

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

---

<sup>2</sup> O princípio «pacta sunt servanda».

<sup>3</sup> Com fundamento no princípio «rebus sic stantibus».